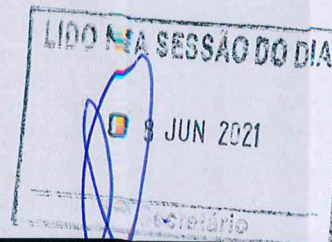




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

1763/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas e de rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à manutenção da RO-135, a qual interliga os municípios da Nova Londrina/RO e Ji-Paraná/RO, e também da acesso à Rodovia BR-429, no Vale do Guaporé

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto à manutenção da RO-135, a qual interliga os municípios de Nova Londrina/RO e Ji-Paraná/RO, e também dá acesso à Rodovia BR-429, no Vale do Guaporé.

Neste contexto, destaca-se a importância do referido pleito, pois visa ofertar à população ciência acerca das condições de trafegabilidade da respectiva rodovia, bem como buscar efetivar a sua manutenção, através do exercício da competência privativa desta Assembleia Legislativa conforme definido no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Carta Política do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, tem por objetivo a requisição de informações e providências quanto à manutenção da RO-135, a qual interliga os municípios de Nova Londrina/RO e Ji-Paraná/RO, e também dá acesso à Rodovia BR-429, no Vale do Guaporé.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Insta salientar que, a pavimentação é apresentada como o revestimento do chão de uma estrada ou rua, encontrando reconhecimento na Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana.

Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. “O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito a cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades”.

Outrossim, destaca-se que, estudos indicam que a má conservação das rodovias não somente impacta de forma negativa a economia, como gera um processo de “antieconômica”, ou seja, o volume poupado em serviços de manutenção da qualidade no momento adequado resulta em acréscimo e gastos futuros com obras de reconstrução e em custos adicionais para os usuários.

Por assim, percebe-se a importância da conservação das estradas estaduais, uma vez que, a falta de manutenção influi diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

transportado, e trechos de estradas acabam por causar danos aos veículos, e às vezes até impossibilita o tráfego.

Por fim, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS